

(CJT-67-44)

Proc. 8 319-45

1944

EDC/COS

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Espólio de Lídio de Oliveira Franco e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida em 19 de fevereiro de 1943 pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, reformando a do M.M.Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, no Paraná, deu ganho de causa à Associação Beneficente 26 de Outubro:

CONSIDERANDO que os recorrentes, no presente recurso, não satisfazem as exigências do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que, nas decisões apontadas como divergentes, não se configurou a hipótese prevista no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de cinco votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1944

a) Oscar Saraiwa Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 14/2/44.

Publicado no Diário da Justiça em 24/2/44.

- pag. 1169 -